



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.040.647
Natureza: Denúncia
Denunciante: Fernanda Amorim de Freitas
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de São João Nepomuceno
Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Denúncia apresentada pela Sr^a. Fernanda Amorim de Freitas em face de supostas irregularidades ocorridas no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 02/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno para contratação temporária, a fim de suprir necessidade de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.
2. O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, o Sr. Ernandes José da Silva, em cumprimento ao despacho de fl. 126 e 126 v., apresentou a defesa de fl. 129 a 132. Sustentou que o Município de São João Nepomuceno ficou mais de doze anos sem realizar concurso público e, quando o fez, foi cancelado em razão de nulidades. Aduziu que, ao assumir a gestão executiva, o Município encontrava-se em estado de calamidade financeira, além de ter enfrentado outros problemas. Afirmou que realizará uma reforma administrativa, a fim de racionalizar o quadro de servidores e realizar concurso público
3. Fez juntada dos documentos de fl. 133 a 161, que comprovam a instituição de comissão especial para elaboração de proposta de reforma administrativa no âmbito do Poder Executivo Municipal de São João Nepomuceno. Apresentou, também, um quadro geral dos cargos públicos de provimento efetivo com os quantitativos de vagas criadas, ocupadas e atualmente disponíveis e a relação dos servidores efetivos, contendo nome do servidor, cargo ocupado, concurso ao qual se submeteu e a data de início de exercício, entre outros documentos, como legislação que instituiu o plano de cargos e salários.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

4. Não obstante, as irregularidades anteriormente apontadas pela Unidade Técnica (fl. 118 a 122) e na nossa manifestação preliminar (fl. 124 a 125 v.), relativas ao Edital nº 02, de 2018, no que tange ao processo seletivo simplificado para contratação temporária não foram sanadas e nem devidamente justificadas.

5. Sequer foi informado o período de vigência dos contratos temporários relacionados no CD, tampouco foi apresentada a legislação municipal que dispõe sobre esse tipo de contratação. Ademais, inexistiu resultado final do referido processo seletivo. Não bastasse, o *site* da Prefeitura de São João Nepomuceno ainda está convocando candidatos aprovados nos Processos Seletivos Simplificados nº 003/2018, 001/2019 e 002/2019.

6. Assim, este Ministério Público de Contas ratifica a sua manifestação preliminar (fl. 124 a 125 v.) e concorda com a conclusão do estudo da Unidade Técnica (fl. 118 a 121 v. e fl. 165 a 167), razão pela qual pugna por nova intimação do Sr. Ernandes José da Silva, Prefeito Municipal, para que complete a instrução processual, nos seguintes termos:

- a) apresente cópia das leis municipais que dispõem sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público vigentes nos últimos doze anos, se houver;
- b) informe o período de vigência (termos inicial e final) de todos os contratos temporários relacionados no CD, apresentado à fl. 115, a fim de viabilizar a análise dessas contratações que ocorreram de forma sistemática; e
- c) apresente o resultado final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 02/2018, com a relação dos aprovados.

7. Por fim, requeremos que, apresentada a documentação, a Unidade Técnica manifeste-se conclusivamente, na forma determinada pelo art. 307, § 1º, da Resolução nº 12, de 2008, deste Tribunal, com posterior retorno dos autos a esta Procuradora para parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 18 de março de 2019.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas